PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.244 DE 02 DE MARÇO DE 1990

REVOGA LEIS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em sua totalidade, as leis Nº 4.141, de 03.03.88 e Nº 4.202, de 04.04.89.

Art. 2º - Consideram-se sem efeito as disposições em contrário, e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 02 de março de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL